



TERMO DE COLABORAÇÃO



Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e o **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ**, Processo Administrativo Interno nº 16.327/2017.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura do Município de Diadema, situada à Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Sonia Tatiane Ramos, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Lar Escola Jêsue Frantz, associação sem fins econômicos, situada no Município de São Bernardo do Campo, na Rua Camargo, 184, Paulicéia, São Bernardo do Campo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 55.062.111/0001-14, neste ato representada por sua Presidente Sandra Lia Mendes Sávio, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], São Bernardo do Campo, SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o fornecimento de vagas para atendimento, na área da Educação Infantil em período integral, de crianças residentes no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Município de Diadema, na faixa etária de **um ano a três anos, onze meses e vinte e nove dias**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de colaboração tem sua fundamentação legal na Lei Federal Nº 13.019 de 31.07.2014, Lei Federal Nº 13.204 de 14.12.2015 e suas alterações; pelo Decreto Federal Nº 8.726 de 27.04.2016; Constituição da República artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/1996; Lei nº 8.069/1990; Lei nº 10.172/2001; Decreto Federal 6.949/2009 art. 7 e 24; Lei nº 12.764/2012; Resolução CD/FNDE nº 26/2013 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Resolução Conselho Nacional de Educação CEB nº 05/2009 – CNE e Câmara de Educação Básica (Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil); Parecer CNE/CEB nº 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil); Resolução CNE/CEB nº 04/2010 (define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica); Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB, Plano Nacional de Educação; Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto do termo de colaboração totalizam R\$ 2.113.440,00 (dois milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quarenta reais), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e de acordo com Cronograma de Desembolso aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o Núcleo de Convênios e Parcerias, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 107.002-9, Agência 3131-3 do Banco do Brasil - 001, utilizada exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

S.  -2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A Organização deverá propor um Plano de Trabalho embasado na Proposta Curricular do Município com objetivos educacionais de forma a atender as reais necessidades das crianças, respeitando sua cultura, expectativas e as condições econômicas das famílias, envolvendo o ensino de práticas e formação de valores considerando as crianças em suas necessidades não apenas cognitivas, mas também as afetivas, sociais e biológicas visando o desenvolvimento integral das mesmas, com base nas Diretrizes da Secretaria de Educação.

I) São Diretrizes da Secretaria de Educação, os princípios da:

- a) Qualidade Social da Educação;
- b) Democratização do Acesso e da Permanência;
- c) Gestão Democrática.

II) São eixos que norteiam a Proposta Curricular das Escolas Municipais:

- a) Dignidade e Humanismo;
- b) Cultura;
- c) Diferentes Linguagens;
- d) Meio Ambiente;
- e) Educar e Cuidar;
- f) Gestão Democrática;
- g) Formação de Formadores.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá respeitar o limite de crianças por faixa etária, de acordo com a equivalência mínima de:

- a) Berçário – crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, grupos de 05 (cinco) a 08 (oito) crianças, não podendo exceder o número de 24 (vinte e quatro) crianças por sala (considerando o mínimo de 1m² por criança);
- b) Minigrupo – crianças 02 (dois) anos a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, grupos de 08 (oito) a 12 (doze) crianças, não podendo exceder o número de 24 (vinte e quatro) crianças por sala (considerando o mínimo de 1m² por criança);
- c) Maternal – crianças 03 (três) anos a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, grupos de até 24 (vinte e quatro) crianças por sala (considerando o mínimo de 1m² por criança).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Segundo - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter um número mínimo de profissionais por turma:

- a) Berçário – agrupamento de 05 (cinco) a 08 (oito) crianças – 1 professor/educador;
- b) Mini-grupo –
 - b.1) agrupamento de 08 (oito) crianças – 1 professor/educador;
 - b.2) agrupamento de 16 (dezesesseis) crianças – 1 professor/educador e 1 auxiliar de sala;
- c) Maternal – agrupamento de 16 (dezesesseis) crianças – 1 professor/educador.

Parágrafo Terceiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter um espaço adequado à faixa etária e número de alunos atendidos.

Parágrafo Quarto – Cumprindo o disposto no artigo 62, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, quanto à formação dos docentes que prestarão serviços na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de colaboração no jornal local;
- b) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução do objeto, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e proceder a avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Receber e analisar, por meio do Núcleo de Convênios e Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo,

S.  -4-



mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;

f) Emitir parecer sobre as avaliações semestrais dos indicadores quantitativos relacionados ao número de vagas ofertadas e atendidas, da qualidade do atendimento mensurados por meio de avaliações e pesquisa de satisfação, os qualitativos em relação às metas estabelecidas em função da Proposta Curricular do Município e da avaliação da aprendizagem dos alunos;

g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;

h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

i) Desenvolver, em parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais;

j) Orientar e indicar as prioridades na utilização de recursos a serem aplicados nas unidades de atendimento tendo em vista a qualidade de ensino.

k) Definir prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma impropriedade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento delas;

l) Aprovar, deliberar e supervisionar a execução do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Escolar;

m) Definir a demanda a ser atendida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

n) Fornecer uniforme escolar aos alunos frequentes;

o) Realizar, conforme legislação vigente, repasse do PNAE destinados à alimentação escolar;

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo B e Anexo B I;

b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- c) Organizar horário de atendimento ao público de acordo com orientações da Secretaria de Educação;
- d) Assegurar o bom atendimento, as informações, a inscrição e a matrícula da criança na unidade de opção das famílias, e no momento que a mesma realizar a solicitação evitando o prejuízo da criança em relação a sua classificação na lista de espera;
- e) Receber, registrar, distribuir e expedir papéis em geral que tramitam na Escola, atendendo as solicitações documentais da Secretaria de Educação atentando-se aos prazos, instruções e normativas;
- f) Viabilizar o acesso da população atendida aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, tendo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para as escolas de período integral, principalmente no que se refere à compatibilização das vagas com as escolas municipais, sob a coordenação da equipe da Secretaria de Educação;
- g) Manter quadro de pessoal, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do termo de colaboração;
- h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- i) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio de relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal de todos os atendidos e, toda documentação pertinente, conforme Cláusula Décima Quinta do presente Termo de Colaboração, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Educação;
- j) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações desta parceria à disposição dos agentes públicos, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- k) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do termo de colaboração aos Técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO, e Comissão de Monitoramento e Avaliação para atender a eventuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

l) Reformular, em caráter excepcional, o Plano de Trabalho, somente após análise e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização expressa do titular da Pasta, sendo vedada a mudança de objeto. O prazo máximo para manifestação da Secretaria de Educação será de trinta dias a contar da data do recebimento da solicitação;

m) Apresentar a seguinte documentação, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010:

1 - No ato da assinatura da parceria, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da parceria, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

2 - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do valor a ser repassado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o parceiro deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

n) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto a um banco oficial (CEF – Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste termo de colaboração;

o) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o objeto do termo de colaboração;

p) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;

S.  -7-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- q) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- r) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;
- t) Realizar planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente termo de colaboração, com dispensa do atendimento, desde que autorizado pela Secretaria de Educação;
- u) Manter a ficha individual de matrícula, relatório de avaliação trimestral do desenvolvimento de aprendizagem da criança e a relação nominal das crianças atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas em documento oficial, fornecido pela Secretaria de Educação, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste termo de colaboração;
- v) Manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Escolar do MUNICÍPIO;
- w) Manter as classes, salas e núcleos homologados no Plano de Trabalho, submetendo qualquer alteração à aprovação da Secretaria de Educação;
- x) Elaborar e encaminhar o Calendário Escolar e Projeto Político-Pedagógico, segundo normativas oficiais do Município para homologação da Secretaria de Educação, até 30 de março de cada ano;
- y) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- z) Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta de alimentação equilibrada e saudável aos alunos;
- aa) Colocar e manter placa cedida pelo Município em local visível e frontal da entidade;
- bb) Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o termo de colaboração celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, observando os preceitos constitucionais dispostos no §1º, do art. 37, da Constituição Federal;
- cc) Comunicar e documentar à Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros;
- dd) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;
- ee) Participar dos processos de formação, viabilizados pela Secretaria de Educação por meio de representantes da equipe técnica e demais profissionais envolvidos diretamente nas atividades ofertadas.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada a servidora Mônica Limeira dos Santos, professora de Educação Básica I, junto a Secretaria de Educação, nomeada pelo Decreto nº 7.365 de 04 de abril de 2017, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) Fornecer alimentação escolar que atenda as necessidades nutricionais das crianças atendidas, de acordo com a faixa etária, devendo conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento das crianças atendidas e para a melhoria das aprendizagens.
- b) Seguir as orientações do “Esquema de Cardápio para Creches”, elaborado pelo Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação (Anexo B I).
- c) Atender as exigências contidas na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- d) Atender as exigências contidas na Portaria CVS-5, de 09.04.2013 (Regulamento Técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação), Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único - Mensalmente o Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, realizará visita técnica com emissão e encaminhamento de relatório, que



subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, com relação ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação, nomeada pelo Edital nº 02/2017/SE, para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) crianças na faixa etária de um ano a três anos onze meses e vinte e nove dias, sendo 90 (noventa) na fase de berçário a um valor per capita de R\$ 444,00, e 368 (trezentos e sessenta e oito) nas fases de mini-grupo e maternal a um valor per capita de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), respeitando o número de crianças efetivamente atendidas.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento 03 creches localizadas no Município de Diadema nos seguintes endereços:

1. - Nome: Núcleo Infantil Rananan III

- Endereço: Rua Salgado de Castro, 58 – Parque Galícia

- Capacidade de atendimento: 108

- Faixa Etária: 0 (zero) a 03 (três) anos, sendo: 16 (dezesesseis) no berçário, 36 (trinta e seis) no mini-grupo e, 56 (cinquenta e seis) no maternal.

2. - Nome: Núcleo Infantil Rananan VI

- Endereço: Rua Renato Barbosa, 213 – Vila Conceição

- Capacidade de atendimento: 120

- Faixa Etária: 0 (zero) a 03 (três) anos, sendo: 12 (doze) no berçário, 38 (trinta e oito) no mini-grupo e, 70 (setenta) no maternal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

3. - Nome: Núcleo Infantil Rananan XII - Naval

- Endereço: Rua Idealópolis, 295 – Vila Nova Conquista

- Capacidade de atendimento: 230

- Faixa Etária: 0 (zero) a 03 (três) anos, sendo: 62 (sessenta e dois) n berçário, 72 (setenta e dois) no mini-grupo e, 96 (noventa e seis) no maternal.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer ampliação ou redução de atendimento, deverá ser solicitada previamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à Secretaria de Educação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, autorizando-a ou não, após análise da demanda existente.

Parágrafo Terceiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar homologado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I – O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogada de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Educação, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Núcleo de Convênios e Parcerias da SE.

II - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 8074, Elemento de Despesa 335043 – Fonte de Recurso 1.210.0000 do orçamento da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS



O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos mensalmente para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será o produto do benefício *per capita* e do número de vagas efetivamente atendidas no mês, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à liberação do pagamento. É de responsabilidade da organização, apresentar justificativas das faltas dos alunos conforme orientação da Secretaria de Educação e a substituição da vaga quando estas excederem 30 dias de faltas sem justificativas, podendo isso comprometer o repasse.

Parágrafo Primeiro - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este termo de colaboração.

Parágrafo Segundo - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil, após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentará ao Núcleo de Convênios e Parcerias, constante no Termo de Colaboração: a prestação de contas parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, enumerados abaixo:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do (a) Secretário (a) de Educação;
- b) Balancete Contábil, conforme legislação vigente;
- c) Originais da folha de pagamento;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, identificando o TERMO DE COLABORAÇÃO e número do Processo Interno (carimbo de atesto e carimbo de identificação do termo de colaboração);
 - f) Cópia legível dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
 - g) Relação de pagamentos efetuados (ensino e alimentação);
 - h) Planilha de conciliação bancária - pendência;
 - i) Planilha de conciliação bancária – sintética;
 - j) Planilha de programado x realizado
 - k) Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira;
 - l) Balancete de Receita e Despesas;
 - m) Cópia legível dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
 - n) Cópia legível dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;
 - o) Folha de frequência oficial das crianças atendidas; (Caderneta de Chamada - SE);
 - p) Atestados médicos/ justificativa de ausência das crianças atendidas;
 - q) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
 - r) Cardápio das refeições servidas no período;
 - s) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do termo de colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
 - t) Em casos específicos e exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como por determinação do Tribunal de Contas a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar as Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

II) Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 dias após a conclusão do objeto.

III) Das prestações de contas – serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Primeiro – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, é vedado a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste termo de colaboração;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, de administração, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos; ;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- f) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária.
- g) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Parágrafo Terceiro – Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Quarto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

Parágrafo Quinto – As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídos e/ou reprogramados, conforme observância do Gestor do Serviço e Núcleo de Convênios e Parcerias. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 dias após a conclusão do objeto.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os valores repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até 31 de dezembro de cada ano e não utilizados, deverão ser restituídos aos cofres públicos em conta específica a ser indicada pelo Gestor do Serviço e Núcleo de Convênios e Parcerias. O saldo deverá ser restituído até 30 dias após a conclusão do objeto e, o comprovante de devolução deverá ser apresentado a SE.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



- I) A inexecução do objeto desta parceria;
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação, órgão municipal responsável pela execução Política Educação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a obrigação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas Cláusulas anteriores, o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Educação notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de suspensão do repasse financeiro a partir do mês subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrências emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Segundo – Não regularizado, porém justificado a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE.

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor, da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Núcleo de Convênios e Parceria, da Controladoria Interna do Município, da Divisão de Alimentação Escolar, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto deste termo de colaboração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AVOCACÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades, a Secretaria de Educação, à continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do termo de colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que apresente suas justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Segundo – A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração e da Secretaria de Educação, será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** notificada no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida sindicância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto de parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado no termo de colaboração; sendo avaliado através de parecer técnico financeiro e pedagógico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS.

Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do termo de colaboração deverão ser restituídos ao órgão concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO.

A Secretaria de Educação se responsabilizará em assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; garantindo assim, a continuidade do atendimento às crianças designando terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do termo de colaboração, até a efetiva regularização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos casos de acréscimos do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do valor, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Diadema, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das Cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente termo de colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Diadema, 28 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Sonia Tatiane Ramos
Secretária de Educação


LAR ESCOLA JESUÉ FRANTZ
Sandra Lia Mendes Sávio
Presidente

Testemunhas:

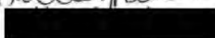
Nome legível: *Ilda Batista Dias*

Assinatura: 

RG: 

Ilda B. Dias
Diretora / Procuradora

Nome legível: *Hellen Paula S.C. Dias de Oliveira*

Assinatura: 

RG: 

ANEXO RP 12

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Diadema

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Escola Jêsué Frantz

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 16.327/2017

OBJETO: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a três anos, em período integral, de acordo com cronograma de desembolso 2018.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

Diadema, 28 de dezembro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Sonia Tatiane Ramos
Secretária de Educação
tatiane.ramos@diadema.sp.gov.br
tatiramos.edfis@gmail.com

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Sandra Lia Mendes Sávio
Presidente do Lar Escola Jêsué Frantz
lejf@lejf.org.br

Mda B. Dias
Diretora / Procuradora

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.